

## **AVISO SOBRE LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS TRANSPORTADORAS.**

**Se o transporte envolve um destino final ou escala em um país diferente do país de partida, a Convenção de Varsóvia ou a Convenção de Montreal pode ser aplicável e na maioria dos casos limitam a responsabilidade do transportador em caso de perda, dano ou atraso da carga. Limitação de responsabilidade do Transportador, de acordo com a essas Convenções devem ser conforme previsto no parágrafo 4, a menos que se declare um valor mais alto.**

### **CONDIÇÕES DE CONTRATO**

**1. No presente contrato e os Avisos aparecendo doravante:**

TRANSPORTADOR inclui a transportadora que emite este conhecimento aéreo e todas as transportadoras que transportam ou se comprometem a transportar a carga ou realizar quaisquer outros serviços relacionados com esse transporte.

DIREITO ESPECIAL DE SAQUE (SDR) é um Direito Especial de Saque definido pelo Fundo Monetário Internacional.

CONVENÇÃO DE VARSÓVIA significa qualquer dos seguintes instrumentos é aplicável ao contrato de transporte:

A Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929;

Este convênio com suas emendas em Haia em 28 de Setembro de 1955;

Este convênio com suas emendas em Haia, em 1955, e pelo Protocolo de Montreal nº 1, 2 ou 4 (1975), como o caso;

Convenção de MONTREAL significa a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Montreal em 28 de maio de 1999.

**2. 2.1** O transporte está sujeito às regras relativas à responsabilidade estabelecida pela Convenção de Varsóvia ou a Convenção de Montreal, a menos que o transporte não seja um "transporte internacional" conforme definido pelas convenções aplicáveis.

**2.2** Na medida que não entre em conflito com o exposto anteriormente, transporte e outros serviços relacionados executados por cada transportador estarão sujeitos a:

**2.2.1** leis e regulamentos governamentais aplicáveis;

**2.2.2** disposições contidas no guia aéreo, as Condições de Transporte e regras, conhecimento aéreo de transporte e as normas conexas, regulamentos e horários (mas não os horários de partida e chegada nele indicada) e tarifas aplicáveis desse Transportador que fazem parte do presente e que possam ser inspecionados em quaisquer aeroportos ou outros escritórios de vendas de carga a partir de outros que opera serviços regulares. Quando o transporte é de / para os EUA, o remetente e o destinatário têm direito, a pedido, para receber uma cópia livre das condições de Transporte e da transportadora. As condições de Transporte do Transportador incluem, mas não estão limitados a:

**2.2.2.1** limites para a responsabilidade do Transportador por perda, dano ou atraso de produtos, inclusive de bens frágeis ou perecíveis;

**2.2.2.2** restrições em reclamações, incluindo períodos de tempo dentro dos quais os expedidores ou consignatários deverão apresentar uma reclamação ou estabelecer uma ação contra o Transportador por seus atos ou omissões, ou de seus agentes;

**2.2.2.3** direitos, se houver, do Transportador de alterar os termos do contrato;

**2.2.2.4** regras sobre o direito da Transportadora para se recusar a transportar;

**2.2.2.5** direitos do Transportador e as limitações sobre atraso ou falha na execução do serviço, incluindo alterações de horários, substituição da Carrier alternativo ou aeronaves e nova rota.

**3.** As escalas acordadas (que poderão ser alterados pelo transportador em caso de necessidade) são aqueles lugares exceto o lugar de partida e o lugar de destino, estabelecido na face deste ou mostrados nos horários do transportador como escalas previstas para a rota. Transporte a realizar seguidamente por várias transportadoras sucessivas é considerado como uma única operação.

**4.** Para o transporte a que a Convenção de Montreal não se aplica, a limitação de responsabilidade do Transportador para a carga perdida, danificada ou atrasada será de 22 DSE por quilograma, a menos que um maior limite kg monetário é fornecido em qualquer outra convenção aplicável ou nas tarifas do transportador ou nas condições gerais de transporte.

**5.5.1** Exceto quando o Transportador se estendeu de crédito ao destinatário sem o consentimento por escrito do transportador, o remetente garantirá o pagamento de todos os encargos para o transporte devido em conformidade com as tarifas do Transportador, condições de transporte e regulamentos relacionados, leis aplicáveis (incluindo as leis nacionais de aplicação da Convenção de Varsóvia e da Convenção de Montreal), regulamentos governamentais, ordens e exigências.

**5.2** Quando não se entrega uma parte do embarque, é entregue uma reclamação com relação à remessa tal será considerado mesmo que os respectivos gastos com transporte não são remunerados.

**6.6.1** Para carga aceita para transporte, a Convenção de Varsóvia e Montreal permitam ao embarcador para aumentar a limitação de responsabilidade, declarando um valor mais alto para o transporte e pagar uma taxa suplementar se necessário.

**6.2** Em transportes para os quais não aplique nem a Convenção de Varsóvia ou nem a Convenção de Montreal, o Transportador, de acordo com os procedimentos estabelecidos nas suas condições gerais de transporte e tarifas aplicáveis, permitirão ao embarcador para aumentar a limitação de responsabilidade, declarando um valor mais alto pelo transporte e pagar um encargo suplementar se necessário.

**7. 7.1** Em casos de perda, dano ou atraso a parte da carga, o peso a ter em conta na determinação limite de responsabilidade do transportador será apenas o peso do pacote ou pacotes envolvidos.

**7.2** Não obstante quaisquer outras disposições, para "Transporte Aéreo Estrangeiro", conforme definido pelo Código de Transportes dos EUA:

**7.2.1** no caso de perda, dano ou atraso de um embarque, o peso a ser utilizado na determinação do limite de responsabilidade do Transportador será o peso que é usado para determinar a taxa de transporte de embarque; e

**7.2.2** no caso de perda, dano ou atraso de uma parte de um embarque, o peso do embarque no inciso 7.2.1 será rateados para os pacotes amparados pelo mesmo conhecimento aéreo, cujo valor é afetado pela perda, dano ou atraso. O peso aplicável no caso de perda ou dano de um ou mais artigos de um pacote deve ser o peso de todo o pacote.

**8.** Qualquer exclusão ou limitação de responsabilidade aplicável ao Transportador aplicam-se aos agentes, funcionários e representantes do Transportador e para qualquer pessoa cuja aeronave ou equipamento é utilizado pelo Transportador para transporte e os agentes, funcionários e representantes do mesmo.

**9.** Transportadora se compromete a realizar o transporte com presteza razoável. Sempre que permitido pelas leis aplicáveis, tarifas e regulamentações governamentais, o Transportador poderá usar os operadores alternativos, aeronaves ou modos de transporte, sem aviso prévio, mas tendo em conta os interesses do remetente. O transportador está autorizado pelo remetente para selecionara rota e todos os lugares de parada intermediários que considere adequados ou de alterar ou desviar a rota mostrada na face deste.

**10.** Recebimento por pessoa com direito a entrega da carga sem reclamação será prova prima facie de que a carga foi entregue em boas condições e de acordo com o contrato de transporte.

**10.1** No caso de perda, dano ou atraso de carga uma queixa por escrito deve ser feito para o Transportador pela pessoa com direito a entrega. Essa queixa deve ser feita:

**10.1.1** no caso de danos à carga imediatamente após a descoberta do dano e, o mais tardar no prazo de 14 dias a partir da data de recebimento da carga;

**10.1.2** no caso de atraso, no prazo de 21 dias a partir da data em que a carga foi colocada à disposição da pessoa com direito à entrega.

**10.1.3** no caso de não entrega da carga, no prazo de 120 dias a partir da data de emissão do conhecimento aéreo, ou se um conhecimento aéreo não tenha sido emitido, no prazo de 120 dias a partir da data de recebimento da carga para o transporte pelo Transportador.

**10.2** Essa reclamação poderá ser feita ao Transportador cujo conhecimento aéreo foi utilizado, ou ao primeiro Transportador ou ao último Transportador ou à Transportadora, que efetuou o transporte durante o qual a perda, dano ou atraso ocorreu.

**10.3** A menos que uma queixa por escrito é feita dentro dos prazos especificados no inciso 10.1, nenhuma ação poderá ser movida contra o Transportador.

**10.4** Qualquer direito a indenização contra ao Transportador prescreverá a não ser que seja instaurada uma ação dentro de dois anos a partir da data de chegada ao destino, ou a partir da data em que o avião deveria ter chegado, ou a partir da data em que se deteve o transporte.

**11.** O remetente deverá cumprir com todas as leis e regulamentações governamentais de qualquer país ou a partir do qual a carga pode ser transportada, incluindo as relativas à embalagem, de transporte, ou a entrega da carga, e deverá fornecer as informações e anexar tais documentos ao conhecimento aéreo que poderão ser necessários para cumprir com as leis e regulamentos. O transportador não é responsável diante do embarcador e o embarcador deverá indenizar o Transportador por perda ou despesa devido a falha do carregador de cumprir esta disposição.

**12.** Nenhum agente, empregado ou representante do transportador tem autoridade para alterar, modificar ou renunciar a quaisquer disposições do presente contrato.